



Alterações fiscais de Ano Novo

Introdução

Com a entrada do novo ano, existem algumas alterações de âmbito fiscal, resultantes de diplomas já aprovados anteriormente, as quais, pela sua importância, importa recordar.

Assim, no presente informativo fiscal, vamos abordar três desses temas:

- Comunicação de faturas à Autoridade Tributária;
- Comunicação de inventários; e
- Novo limite do regime de isenção do artigo 53.º do Código do IVA.

Comunicação de faturas à Autoridade Tributária

Desde 1 de janeiro de 2023 que entraram em vigor novas regras quanto à comunicação das faturas à Autoridade Tributária, as quais, sinteticamente se resumem aos seguintes aspetos:

- O prazo de comunicação passou a ser **até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão**;
- Passou a ser necessário efetuar uma comunicação mensal por inexistência de faturação e outros documentos através do Portal E-Fatura;
- Foi retirada a Informação Global (Portal E-fatura).

Relativamente às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, **emitidos em 2023**, estabelece o n.º 4 do Despacho n.º 8/2022-XXIII, do SEAF, de 13 de dezembro, que a obrigação de comunicação dos respetivos elementos prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, bem como a comunicação da não emissão de documentos dessa natureza, possam ser efetuadas, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão.

Assim, as faturas emitidas em dezembro de 2023 podem ainda ser comunicadas até esta data.

Comunicação de inventários

Face ao disposto na norma transitória, constante do artigo 284.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

Assim, na comunicação dos inventários do ano de 2023, a efetuar em janeiro de 2024, não é necessário proceder à sua valorização.

Novo limite do regime de isenção do artigo 53.º do Código do IVA

Sobre este assunto recordamos que o n.º 2 do artigo 282.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, procedeu ao aumento progressivo do limite do volume de negócios relevante para efeitos do enquadramento no regime de isenção a que se refere o artigo 53.º do Código do IVA.

O limite em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2024, é 14.500 euros.

Em consequência, um sujeito passivo que tiver ultrapassado o limite de 13.500 euros, em vigor no ano passado, mas não tenha ultrapassado o novo limite atualmente em vigor, mantém-se no regime de isenção, desde que verificadas as restantes condições de aplicação do mesmo, não devendo, por isso, proceder à entrega de declaração de alterações por este motivo.

Elaborado por Abílio Sousa (CEO)

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | geral@ivojoma.pt

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA, reservando-se esta no direito de cobrar direitos de autor a quem, abusivamente, o faça.